



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2018 - UNI- FACEF

Licitação . <licitacao@sompo.com.br>

21 de junho de 2018 17:08

Para: compras@facef.br

Cc: "CONESP BRASIL SEGUROS - DEPTO. DE LICITAÇÕES SÃO PAULO" <licitacao@conespseguros.com.br>, Luiz Matheus Weishaupt de Oliveira <lwoliveira@sompo.com.br>

Ref.: Pregão Presencial n° 20/2018**Prezado Sr. Pregoeiro,**

SOMPO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo-SP, interessada em participar do Pregão Presencial n° 20/2018, vem conforme item 15.6 do edital, deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

SEGURO APP:

- 1) Qual a seguradora atual?
- 2) Qual o prêmio pago na última fatura?
- 3) Qual a taxa praticada atualmente?
- 4) Qual CNPJ a apólice deverá ser emitida?
- 5) A Contratante é isenta de IOF?
- 6) Informar a sinistralidade dos últimos quatro anos, discriminando os tipos de sinistros indenizados e respectivos valores pagos aos Beneficiários;

7) **O LOTE 2 – SEGURO DE PREDIAL – UNIDADE I, UNIDADE II E UNIDADE ANEXA A UNIDADE II, traz em suas observações o quanto segue:**

“OBSERVAÇÕES:*** Obrigações da contratada:**

1. *No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do comunicado feito pela a Administração do Uni-FACEF;”*

Entretanto, tal exigência, poderá restringir a participação de grande parte do mercado Segurador, uma vez que os tramites para a realização de vistorias em sua maioria são realizadas por empresas terceirizadas e nem sempre são atendidos neste prazo.

Sendo assim, podemos considerar um prazo de 72 horas úteis?

8) O item **14.3 descreve**: O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, conforme Edital.”

Entretanto, não foi informado o limite para aplicação desta multa .

A não inclusão de limite para as multas diárias torna o contrato inviável para o licitante, tendo em vista o exposto no artigo 412 do código Civil de 2002 que diz que “O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal”

Portanto sugerimos a inclusão de limite para as Multas Diárias no valor de até 10% do contrato, ou uma limitação em até X dias.

9) No item 6 das Observações – Obrigações da Contratada - do referido Edital consta:” *Manter em Franca/SP, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência dos seguros;*”

Tal exigência fere diretamente o Art 3 inciso I da Lei 8666/93, que dispõe :

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Tendo em vista o acima exposto, por favor, solicitamos retirar tal exigência do edital.

10) Considerando que dois locais de risco estão no mesmo endereço: [Av. Ismael Alonso Y Alonso, 2400](#), (Menciona no item 2.4 e 3.4), sendo assim, entendemos que podemos considerar um mesmo local de risco, e somar os Importâncias Seguradas. Está correto nosso entendimento?

11) Qual atividade é desenvolvida no local de risco 4.3 - Casa Amalia Pimentel, Rua Amalia Pimentel, 2404 ?

12) Entendemos que a cobertura de o RC poderá ser de RC empregador ou RC Operações. Está correto nosso entendimento?

13) No tocante à cobertura de alugamento para os locais em risco, notamos que é exigida a mesma IS da cobertura básica. Ocorre que, o mercado segurador, em quase sua totalidade, não possui essa prática., de forma que certamente restará prejudica a competição se assim permanecer.

Desta forma, o edital precisa ser retificado no tocante às coberturas de alagamento, sob pena de restar fracassado.

Certos da acolhida de nossos esclarecimentos, subscrevemo-nos.

SOMPO SEGUROS S.A

Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - 12º andar

(11) 3156 - 1184/ 1048/ 1874/ 6979/ 6792/ 1210

